



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 126.440 - AL
(2020/0103167-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS (PRESO)
AGRAVANTE : IAN DOUGLAS RODRIGUES LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 21 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na espécie, foi prolatada decisão de pronúncia, por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 413, § 3º, do CPP), de forma que, como tais razões não foram submetidas ao crivo do Tribunal *a quo*, mantenho a prejudicialidade do *writ*.

2. Além disso, quanto ao suposto excesso de prazo, o encerramento da instrução com a posterior prolação da decisão de pronúncia também atraem a incidência da Súmula n. 21 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "[p]ronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução".

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de junho de 2020

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 126.440 - AL
(2020/0103167-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS (PRESO)
AGRAVANTE : IAN DOUGLAS RODRIGUES LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

JOSE CARLOS DOS SANTOS e IAN DOUGLAS RODRIGUES LIMA agravam da decisão de fl. 648, em que reconheci a prejudicialidade do *writ*, dada a posterior prolação de decisão de pronúncia.

Para tanto, assevere que "está superado o entendimento no sentido de que o encerramento da instrução criminal (no rito ordinário) ou a pronúncia (no caso do rito escalonado) afastam a alegação de excesso de prazo na prisão cautelar (Súmulas 21 e 52 do STJ)" (fl. 654).

Requer, assim, "o conhecimento e provimento do presente agravo, determinando-se o processamento do *writ*, e, estando presentes os elementos necessários, que seja desde logo julgado o mérito" (fl. 655).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 126.440 - AL
(2020/0103167-1)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 21 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na espécie, foi prolatada decisão de pronúncia, por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 413, § 3º, do CPP), de forma que, como tais razões não foram submetidas ao crivo do Tribunal *a quo*, mantenho a prejudicialidade do *writ*.

2. Além disso, quanto ao suposto excesso de prazo, o encerramento da instrução com a posterior prolação da decisão de pronúncia também atraem a incidência da Súmula n. 21 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "[p]ronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução".

3. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelos ora agravantes, **não verifico** fundamento suficiente a infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

Como destacado na decisão atacada, em 8/5/2020, foi **prolatada decisão de pronúncia**, por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 413, § 3º, do CPP).

A esse respeito, urge consignar que "[a] superveniência de sentença de pronúncia, na qual se nega ao Acusado o direito de recorrer em liberdade, com novos fundamentos para justificar a prisão preventiva **conduz à prejudicialidade da ação constitucional de habeas corpus ou do recurso em habeas corpus dirigidos contra decisão antecedente de constrição cautelar**" (AgRg no RHC n. 112.178/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 15/6/2020, destaquei).

Ademais, quanto ao suposto excesso de prazo para o encerramento do feito, também é imperioso ressaltar que "a instrução já foi encerrada, tendo sido proferida sentença de pronúncia em desfavor do ora recorrente, **razão pela qual fica superada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, nos termos do enunciado n. 21 da Súmula deste Tribunal**" (RHC n. 114.019/AL, Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), 5ª T., DJe 21/11/2019, sublinhei).

À vista do exposto, **nego provimento** ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2020/0103167-1

AgRg no
RHC 126.440 / AL
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 07006459620168020064 0805691-67.2019.8.02.0000 08056916720198020000
8056916720198020000

EM MESA

JULGADO: 23/06/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS (PRESO)
RECORRENTE : IAN DOUGLAS RODRIGUES LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS (PRESO)
AGRAVANTE : IAN DOUGLAS RODRIGUES LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.